

Processo	Acórdão	Data da Sessão	Tipo de Processo	Assunto/Tema	Determinações/Recomendações/Orientações
019.249/2022-5	ACÓRDÃO Nº 6432/2024 – TCU – 2ª Câmara	10/09/2024	APOSENTADORIA	Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, enviados ao TCU pela unidade de controle interno COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - TRE/SC - JE para fins de análise e julgamento	9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, anular o Acórdão 2.277/2023-TCU-2ª Câmara e fazer consignar, na base de dados do sistema e-Pessoal, a anotação de registro tácito do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da Sra. [REDACTED] (e-pessoal 90.670/2018), ocorrido em 24/4/2014;
037.958/2023-2	ACÓRDÃO Nº 8989/2024 – TCU – 1ª Câmara	15/10/2024	APOSENTADORIA	Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, enviados ao TCU pela unidade de controle interno COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - TRE/SC - JE para fins de análise e julgamento	9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de [REDACTED], negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula; 9.3. determinar ao órgão de origem que: 9.2.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; 9.2.2. dê ciência ao interessado do inteiro teor deste Acórdão, alertando-o no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; 9.2.3. emita, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria do Sr. [REDACTED], escoimado da irregularidade ora apontada, para oportuna deliberação do Tribunal; 9.2.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;
008.257/2024-8	Portaria de Fiscalização- AudTI n. 350/2024	19/06/2024	FISCALIZAÇÃO	Levantar a adoção de tecnologias e boas práticas nas organizações federais que permitam ao público PCD acessar sítios e serviços públicos digitais	SEI n. 0010949-30.2024.6.24.8000. Coleta de dados realizada por meio de questionário eletrônico. Solicitação de divulgação da realização da fiscalização junto aos servidores, empregados, colaboradores e prestadores de serviço desta instituição, informando o objetivo do trabalho e os canais para eventuais informações e/ou dúvidas.
005.089/2022-0	ACÓRDÃO Nº 1967/2024 – TCU – 1ª Câmara	19/03/2024	APOSENTADORIA	Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, enviados ao TCU pela unidade de controle interno COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - TRE/SC - JE para fins de análise e julgamento	9.1. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria concedida a [REDACTED] (ato nº 13181/2019), ordenando, excepcionalmente, o respectivo registro, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023; 9.2. esclarecer à entidade de origem que o pagamento da rubrica “181-COMPLEMENTO DE ANUENIO” poderá ser mantido, em razão de estar amparado por decisão judicial transitada em julgado;